



## REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E FUNDO DE INVESTIMENTO

Regulamento do processo de Credenciamento de Instituição Financeira e Fundo de Investimento do Instituto de Previdência Municipal de Paraibuna – IPMP, aprovado pelos membros do Comitê de Investimentos na reunião de 26/05/2023, referendado pelos membros do Conselho de Administração e ratificado pelo Conselho Fiscal na reunião de 26/05/2023.

### CAPÍTULO I DO OBJETIVO

**Art. 1º** - O objetivo do presente regulamento é definir regras para o credenciamento de instituição financeira e fundo de investimento, autorizados pelo Banco Central e/ou Comissão de Valores Mobiliários, para receber recursos financeiros referentes aos ativos garantidores do plano de benefício do Instituto de Previdência do Município de Paraibuna - IPMP.

**§ 1º** - Para Fundos de Investimentos, devem ser credenciados o Administrador, o Gestor e o Distribuidor do Fundo.

**§ 2º** - Em se tratando dos Agentes Autônomos, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pela CVM/ANCORD.

### CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

**Art. 2º** - Para fins deste regulamento considera-se credenciada a instituição financeira ou o fundo de investimento que, após o processo de credenciamento efetuado pelo Comitê de Investimentos, passará a compor o banco de dados do Instituto de Previdência do Município de Paraibuna - IPMP.

### CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO

**Art. 3º** - Para a Instituição Financeira se submeter ao processo de credenciamento, deverá obrigatoriamente:

**I** – Para o **Administrador**, apresentar os seguintes documentos:

a) Solicitação, em folha timbrada e devidamente assinada, do credenciamento da Instituição Financeira na categoria de Administrador;



- b) Ato de registro ou autorização expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil ou órgão competente;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão da Fazenda Municipal;
- f) Certidão da Fazenda Estadual;
- g) Certidão de Dívida Ativa da União;
- h) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
- i) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação pela Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil;
- j) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de conhecimento da Política de Investimentos e Código de Ética vigentes disponíveis no site do IPMP;
- k) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de adesão ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e/ou possuir compliance atuante.

## II – Para o **Gestor**, apresentar os seguintes documentos:

- a) Solicitação em folha timbrada e devidamente assinada do credenciamento da Instituição Financeira na categoria de Gestor;
- b) Ato de registro ou autorização expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil ou órgão competente;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Contrato Social ou Estatuto Social;
- f) Certidão da Fazenda Municipal;
- g) Certidão da Fazenda Estadual;
- h) Certidão de Dívida Ativa da União;
- i) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
- j) Relação nominal, em folha timbrada e devidamente assinada, de clientes institucionais privados ou Regimes Próprios de Previdência Social com os quais se relaciona;
- k) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação pela Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil;
- l) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de conhecimento da Política de Investimentos e Código de Ética vigentes disponíveis no site do IPMP;
- m) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de possuir compliance atuante;



- n) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de enquadramento no art. 21 da Resolução CMN nº 4963/2021 (exclusivo para fundos líquidos e novos aportes);
- o) Questionário ANBIMA de Due Diligence para contratação de Gestor de Recursos de Terceiros, preenchido, atualizado e devidamente assinado pelos responsáveis pela instituição financeira, contendo resumos profissionais e histórico de atuação;
- p) Código de Ética e Conduta vigente.

### III – Para o **Custodiante de título público**, apresentar os seguintes documentos:

- a) Solicitação em folha timbrada e devidamente assinada, do credenciamento da Instituição Financeira na categoria de Custodiante;
- b) Ato de registro ou autorização expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil ou órgão competente;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Contrato Social ou Estatuto Social;
- f) Certidão da Fazenda Municipal;
- g) Certidão da Fazenda Estadual;
- h) Certidão de Dívida Ativa da União;
- i) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
- j) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação na Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil;
- k) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de conhecimento da Política de Investimentos e Código de Ética vigentes disponíveis no site do IPMP;

### IV – Para o **Distribuidor**, apresentar os seguintes documentos:

- a) Solicitação em folha timbrada e devidamente assinada, do credenciamento da Instituição Financeira na categoria de Distribuição;
- b) Ato de registro ou autorização expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil ou órgão competente;
- c) Comprovação que todos Agentes Autônomos de Investimentos estão com as certificações validadas junto à ANCORD ou ANBIMA, nas situações exigíveis;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Contrato Social ou Estatuto Social;
- g) Certidão da Fazenda Municipal;
- h) Certidão da Fazenda Estadual;



- i) Certidão de Dívida Ativa da União;
- j) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
- k) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação na Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil;
- l) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de conhecimento da Política de Investimentos e Código de Ética vigentes disponíveis no site do IPMP;
- m) Contrato de distribuição firmado com o Administrador do fundo que está distribuindo, quando não se tratar de distribuição própria.

**V – Para Corretora**, apresentar os seguintes documentos:

- a) Solicitação em folha timbrada e devidamente assinada, do credenciamento da Instituição Financeira na categoria de Corretora;
- b) Ato de registro ou autorização expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil ou órgão competente;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Contrato Social ou Estatuto Social;
- f) Certidão da Fazenda Municipal;
- g) Certidão da Fazenda Estadual;
- h) Certidão de Dívida Ativa da União;
- i) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
- j) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, contendo a informação se a corretora é ou não dealer do Tesouro Nacional;
- k) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação na Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil;
- l) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de conhecimento da Política de Investimentos e Código de Ética vigentes disponíveis no site do IPMP.

**Art. 4º** - Para o **Fundo de Investimento** se submeter ao processo de credenciamento, deverá obrigatoriamente apresentar:

- a) Questionário ANBIMA Padrão Due Diligence para Fundos de Investimentos – Seção 2 / Anexo I, preenchido, atualizado e devidamente assinado pelos responsáveis pela instituição financeira;
- b) Último regulamento.



## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 5º** - O Credenciamento de Instituição Financeira não implicará, para o IPMP, em qualquer hipótese, na obrigatoriedade de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pela credenciada.

**Art. 6º** - O IPMP poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares das Instituições Financeiras.

**Art. 7º** - As regras constantes neste Regulamento poderão ser alteradas a qualquer momento por modificações no mercado financeiro e de capitais, legais ou a interesse do IPMP.

**Art. 8º** - O IPMP disponibilizará publicação com a relação de todas as Instituições Financeiras e fundos credenciados no seu site.

**Art. 9º** - As Instituições Financeiras e fundos credenciados deverão iniciar um novo processo de credenciamento, preferencialmente 60 dias antes do término do credenciamento atual.

**Art. 10** – O credenciamento terá validade de 24 meses, contados a partir da emissão do Termo de Credenciamento, expedido pelo IPMP, sendo necessário, após esse período, um novo credenciamento.

**Parágrafo Único** - O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação entre o IPMP e a unidade credenciada, demonstrando o cumprimento das condições de sua habilitação e aptidão para intermediar ou receber as aplicações dos recursos.

**Art. 11** - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2022, devendo ser disponibilizado por meio do site do IPMP, com acesso a todos os servidores, participantes e interessados e eventuais casos omissos deverão ser dirimidos pelo Conselho Deliberativo.

Paraibuna, 26 de maio de 2023

**Guilherme José dos Santos**  
CP RPPS CGINV I

**José Cristino do Prado**  
Certificação Anbima CPA 10

**Marco Antônio de Lima**  
**Freitas**